

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA LICITAÇÃO : Nº 006 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO : Nº 0006 /2022
TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO:

1.1. Constituem objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Oratórios, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e de 13h00 as 16h30, duas vezes por semana.

1.2. O prazo limite para recebimento da proposta é: 08/04/2022, às 14h00.

1.3. O critério de e contratação será o de menor preço para execução dos serviços listados.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS) Estimado	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA – 7:30 HORAS). Estimado	VALOR TOTAL (100 DIAS) - Estimado
1	Prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Oratórios, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, duas vezes por semana.	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00

2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal na Rua Antônio Guimarães, n. 601, Centro, nesta urbe;

2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento da Câmara (terça-feira e na sexta-feira das 7h30 às 16h30) e, excepcionalmente, em horários extras no caso de sessões extraordinárias, solenes ou outros eventos realizados pela Câmara, previamente marcados e comunicados;

2.3. Os serviços compreendem a limpeza, conservação e organização da sede da Câmara, incluindo limpeza de chão, paredes, mobiliário, cozinha, vidros, equipamentos, entre outros, bem como, organização dos pertences da Edilidade, organização e conservação dos seus bens e almoxarifado, entre outros;

2.4. Os serviços devem ser prestados com excelência, zelo e perfeição.

2.5. As quantidades de diárias a serem licitadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Oratórios, não estando está obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável o procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação destes serviços de limpeza e conservação se faz necessária, para propiciar um ambiente salubre para os servidores, vereadores e usuários, propiciando a limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, haja vista a insuficiência e impossibilidade de outros servidores desempenhar tais funções sem prejuízo de seu serviço. O que, eventualmente, o impossibilita de realizar uma faxina mais minuciosa na sede da Câmara, o que demanda a contratação dos serviços de faxina para esses casos excepcionais.

4.2. Sendo assim faz-se necessária a contratação do serviço para a conservação e higiene da sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de seus serviços.

4.3 A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende a contratação de diarista para prestação de serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.

4.4 A contratação de diarista é mais viável e econômica para o órgão público, visto que se trata de uma necessidade transitória, a curto prazo, em dias predefinidos.

4.5 A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa por valor nos termos do art. 24, I e II da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.6. Ainda que o valor seja baixo, configurando hipótese de dispensa de licitação, a contratação será feita mediante cotação de preços pública com data de encerramento de entrega de cotações a fim de aumentar a publicidade e, conseqüente, a competitividade e transparência.

4.7. Em caso de empate será realizado sorteio.

5. DO PERFIL DA PESSOA A SER CONTRATADA

5.1 Natureza Jurídica: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se enquadre como MEI, ME ou EPP e preencha os requisitos do Edital.

6. DOS MATERIAIS E PRODUTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

8.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.3. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. Os serviços contratados deverão considerar e atender os dimensionamentos das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Oratórios.

10.2. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

SERVIÇOS SEMANAIS

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, Limpar Balcão, etc;
- b. Limpar, com pano úmido os mobiliários em geral, utensílios, aparelho telefônico, equipamentos eletrônicos (computador, impressora, aparelho de fax, scanner), equipamento de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, utilizando flanela e produtos adequados;
- c. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido;
- d. Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- e. Lavar e desinfetar os banheiros, compreendendo pisos, vasos, lavatórios, portas, metais;
- f. Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- g. Limpar as forrações em assentos de poltronas e cadeiras, utilizando material adequado;
- h. Promover a limpeza das calçadas no torno do prédio realizando varredura sempre que necessário e lavagem pelo menos duas vezes por mês;
- i. Limpar corrimãos nas áreas (interna e externa);
- j. Proceder à limpeza da copa e cozinha;
- k. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- l. Limpar áreas externas do edifício e demais áreas laváveis;

- m. Limpar esquadrias de alumínio internas;
- n. Retirar o lixo das salas, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado;
- o. Retirar o lixo do sanitário, quando necessário;
- p. Limpar carpete;
- q. Caso haja necessidade de determinados serviços, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;

SERVIÇOS QUINZENAIS

- a. Limpeza e polimentos geral das luminárias, sem exposição a riscos;
- b. Vasculhação geral de tetos e paredes;
- c. Limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;
- d. Polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras etc.
- e. Limpeza dos lambris das janelas e dos aparelhos de ar-condicionado;
- f. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

SERVIÇOS MENSIS

- a. Limpar paredes e rodapés com material apropriado.
- b. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d. Limpar Geladeira;
- e. Limpar as grelhas do ar condicionado e ventiladores;
- f. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- g. Limpar todos os vidros (face interna e externa), utilizando produtos e equipamentos adequados e fornecidos, sem exposição de risco;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 11.2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, ao qual competirá receber, conferir e avaliar o objeto do contrato, bem como dirimir as eventuais dúvidas que poderão surgir durante a execução do contrato.
- 11.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 11.4. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os materiais necessários, para a execução dos serviços.
- 11.5. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 11.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11.9. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

11.9.1. OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO

- a) Fica a contratante obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- b) Fica a contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.
- c) Base de Cálculo: É o valor bruto do documento emitido pelo contribuinte individual que pode ser nota fiscal da fatura ou do recibo.
- d) Além da contribuição retida de 11% (onze por cento) no pagamento ao contribuinte individual, deduzida no serviço prestado, a empresa tomadora deverá pagar ao INSS a contribuição previdenciária patronal no montante de 20% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

12. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência e Secretaria da Câmara.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

13.2. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

14.1. Proposta orçamentária para a compra/contratação do serviço discriminado, podendo esse documento ser padronizado, preenchido, assinado e encaminhado via e-mail: cmoratorios@hotmail.com, aos cuidados do signatário da mensagem eletrônica de solicitação de orçamento, até o horário pré-estabelecido nesse termo ou ser entregue diretamente na sede da Câmara Municipal de Oratórios/MG, cujo endereço encontra-se no rodapé deste documento, deverá ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS	
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
DISPENSA Nº 06/2022	
RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA: _____	
CNPJ/CPF	: _____
Endereço	: _____
Telefone	: _____

15. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Será escolhida, para prestação de serviços, a empresa ou profissional autônomo que ofertar o menor preço, desde que a apresente toda a documentação regular solicitada neste termo.

15.2. Será adjudicada pela presidente da Comissão de Licitação em caso de dispensa, a proposta de menor preço, desde que a empresa ou profissional autônomo esteja com a documentação regular.

15.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte, após apresentação da documentação solicitada no edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para regularização da documentação e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4. No caso de proposta apresentada por pessoa física, considerando que a contratante (Câmara Municipal de Oratórios), recolherá a contribuição patronal à ordem de 20% do total dos serviços, no valor da proposta apresentada pelo licitante que deverá ser acrescido o percentual de 20%, que adicionado ao valor final da proposta que servirá de base para classificação no processo de dispensa.

15.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item deste termo, implicará decadência do direito à contratação, devendo a Presidente da Comissão de Licitação, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

jurídica será definida pela comissão de licitação, em instrumento convocatório que em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da 16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A habilitação de pessoa assinatura do contrato, de conformidade com o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante que deverá apresentar:

16.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

16.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

16.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - (www.receita.fazenda.gov.br);

16.1.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.1.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual. Nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

16.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento;

16.1.12. Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;

16.2. A habilitação de pessoa física será definida pela comissão de licitação, em instrumento convocatório que em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, de conformidade com o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, apresentar os seguintes documentos:

16.2.1. Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);

16.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. - (www.receita.fazenda.gov.br);

16.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.2.6. Comprovante de Endereço;

16.2.7. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

16.2.8. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

16.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O Contrato a ser firmado vigorará até 31/12/2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57. Inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

18.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

18.3. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

18.4. Zelar pela ordem, boa aparência, higiene e conservação dos locais de trabalho e dos equipamentos e instrumentos utilizados;

18.5. Adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança contra risco de acidentes;

18.6. Evitar danos e desperdício de produtos de consumo;

18.7. Manter organização e a higiene do ambiente dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados;

19. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

19.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante a aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anterior pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

19.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

21.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Oratórios, 05 de março de 2022.

LUANA PENA BRAGA

PRESIDENTE - CPL

